



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
– FMDMA**

Município de Apiacás – Mato Grosso

**Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente
– FMDMA, em atendimento ao art. 8º da Lei Municipal nº 0841/2013.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, gestão financeira, administrativa e operacional do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, instituído pela Lei Municipal nº 0841/2013.

Art. 2º O FMDMA tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e investimentos destinados à proteção, recuperação, conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental do Município de Apiacás.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º A gestão do Fundo será exercida pela Comissão Gestora do FMDMA, vinculada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

Parágrafo Único - A movimentação financeira do Fundo ocorrerá por intermédio de conta bancária específica, movimentada pelo Município, mediante os procedimentos da Secretaria Municipal competente, sob acompanhamento da Comissão Gestora.

Art. 4º Compete ao COMMEA:

- I – Deliberar sobre a política de aplicação dos recursos;
- II – Aprovar os planos anuais de aplicação;
- III – Acompanhar a execução financeira;
- IV – Apreciar as prestações de contas;
- V – Deliberar sobre projetos financiados pelo Fundo;
- VI – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos.
- VII - Aprovar alterações deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GESTORA**

Art. 5º A Comissão Gestora será composta conforme estabelece a Lei Municipal nº 0841/2013.

Art. 6º Compete à Comissão Gestora:

- I – Administrar os recursos financeiros;
- II – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III – Receber e analisar projetos;
- IV – Emitir parecer técnico;
- V – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- VI – Elaborar relatórios periódicos;
- VII – Encaminhar prestações de contas ao COMMEA;
- VIII – Manter controle contábil e financeiro atualizado.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Art. 7º A Comissão Gestora reunir-se-á:

I – Ordinariamente bimestralmente;

II – Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões terão quórum mínimo de maioria simples.

Art. 9º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 10 Constituem receitas do Fundo aquelas previstas na Lei Municipal nº 0841/2013.

Art. 11 Toda movimentação financeira ocorrerá por conta bancária específica.

Art. 12 Os recursos somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei e neste Regimento.

**CAPÍTULO VI
DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO**

Art. 13 Anualmente a Comissão Gestora elaborará o Plano de Aplicação dos Recursos.

§1º O plano deverá conter:

I – Diagnóstico ambiental;

II – Objetivos;

III – Metas;

IV – Cronograma;

V – Estimativa financeira;

VI – Indicadores de resultados.

§2º O Plano somente produzirá efeitos após aprovação pelo COMMEA.

Art. 14. Na elaboração e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, a Comissão Gestora e o COMMEA observarão, prioritariamente, a destinação dos recursos para ações de educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, conservação e preservação ambiental, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, manejo, extensão e fomento florestal, modernização administrativa e tecnológica dos órgãos ambientais, prevenção de acidentes e controle ambiental, bem como apoio e incentivo ao turismo rural, em conformidade com a Lei Municipal nº 841/2013.

**CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 14 Poderão apresentar projetos:

I – Órgãos da Administração Pública Municipal;

II – Entidades públicas;

III – Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

- IV – Instituições de ensino e pesquisa;
- V – Consórcios públicos.

Art. 15 Os projetos deverão conter:

- I – Justificativa;
- II – Objetivos;
- III – Metodologia;
- IV – Cronograma;
- V – Orçamento detalhado;
- VI – Indicadores de resultados;
- VII – Plano de prestação de contas.

**CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

Art. 16 A Comissão observará:

- I – Interesse público;
- II – Viabilidade técnica;
- III – Viabilidade financeira;
- IV – Benefícios ambientais;
- V – Impacto social;
- VI – Compatibilidade com o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Compatibilidade com o Plano de Aplicação do Fundo.

**CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 17 A liberação dos recursos dependerá de:

- I – Aprovação do COMMEA;
- II – Disponibilidade financeira;
- III – Assinatura do instrumento jurídico cabível;
- IV – Observância da legislação vigente.

**CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18. Todo recurso recebido deverá ser objeto de prestação de contas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo a Comissão Gestora prestar contas mensalmente ao Município, bimestralmente ao COMMEA e, quadrimestralmente, dar publicidade à movimentação financeira para conhecimento da população, na forma da Lei Municipal nº 841/2013.

Art. 19 A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório de execução;
- II – Notas fiscais;
- III – Comprovantes bancários;
- IV – Relatório fotográfico;
- V – Indicadores alcançados.

Art. 20 A Comissão Gestora emitirá parecer técnico sobre cada prestação de contas.

Art. 21. A Comissão Gestora manterá articulação institucional com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando ao acompanhamento das ações civis públicas



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

ambientais, dos depósitos judiciais e do trânsito em julgado das ações cujos recursos sejam destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, na forma da Lei Municipal nº 841/2013.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 22 - Serão divulgados no Portal da Transparência:

- I – Receitas;
- II – Despesas;
- III – Saldo financeiro;
- IV – Projetos aprovados;
- V – Prestações de contas;
- VI – Atas das reuniões do COMMEA relativas ao Fundo.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - Os casos omissos serão deliberados pelo COMMEA.

Art. 24 - Alterações neste Regimento dependerão de aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo COMMEA, em 07 de agosto de 2026.

Apiacás/MT, 07 de agosto de 2026.

FABIANA PATRICIA LEOCADIO Assinado de forma digital por FABIANA
SOARES PESSOA:01864720484 PATRICIA LEOCADIO SOARES
PESSOA:01864720484
Dados: 2026.08.07 10:41:54 -04'00'

Fabiana Patrícia Leocádio Soares Pessoa
Presidente do COMMEA

no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Planejar e ministrar aulas de inglês para alunos do ensino fundamental e médio; Desenvolver materiais didáticos e recursos educacionais para apoiar o processo de ensino e aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback construtivo; Participar de reuniões e atividades pedagógicas promovidas pela escola; Manter-se atualizado sobre as práticas educacionais e tendências no ensino de língua inglesa. Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		
Nome: _____		
RG: _____	Orgão Expedidor: _____	CPF: _____
Endereço: _____		Tel: _____
Bairro: _____	Complemento: _____	
E-mail: _____		
Vaga a qual deseja concorrer: _____		
Assinatura do (a) candidato (a) _____		
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Análise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Data: ____/____/____		Nome do candidato(a) _____
Responsável pelo recebimento dos documentos: _____		

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA

MUNICÍPIO DE APIACÁS - MATO GROSSO

Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA, em atendimento ao art. 8º da Lei Municipal nº 0841/2013.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, gestão financeira, administrativa e operacional do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMDMA, instituído pela Lei Municipal nº 0841/2013.

Art. 2º O FMDMA tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e investimentos destinados à proteção, recuperação, conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental do Município de Apiacás.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão do Fundo será exercida pela Comissão Gestora do FMDMA, vinculada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA.

Parágrafo Único - A movimentação financeira do Fundo ocorrerá

por intermédio de conta bancária específica, movimentada pelo Município, mediante os procedimentos da Secretaria Municipal competente, sob acompanhamento da Comissão Gestora.

Art. 4º Compete ao COMMEA:

- I - deliberar sobre a política de aplicação dos recursos;
- II - aprovar os planos anuais de aplicação;
- III - acompanhar a execução financeira;
- IV - apreciar as prestações de contas;
- V - deliberar sobre projetos financiados pelo Fundo;
- VI - fiscalizar a correta aplicação dos recursos.
- VII - Aprovar alterações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º A Comissão Gestora será composta conforme estabelece a Lei Municipal nº 0841/2013.

Art. 6º Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III - receber e analisar projetos;
- IV - emitir parecer técnico;
- V - acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- VI - elaborar relatórios periódicos;

- VII – encaminhar prestações de contas ao COMMEA;
- VIII – manter controle contábil e financeiro atualizado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão Gestora reunir-se-á:

- I – ordinariamente bimestralmente;
- II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões terão quórum mínimo de maioria simples.

Art. 9º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 Constituem receitas do Fundo aquelas previstas na Lei Municipal nº 0841/2013.

Art. 11 Toda movimentação financeira ocorrerá por conta bancária específica.

Art. 12 Os recursos somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO

Art. 13 Anualmente a Comissão Gestora elaborará o Plano de Aplicação dos Recursos.

§1º O plano deverá conter:

- I – diagnóstico ambiental;
- II – objetivos;
- III – metas;
- IV – cronograma;
- V – estimativa financeira;
- VI – indicadores de resultados.

§2º O Plano somente produzirá efeitos após aprovação pelo COMMEA.

Art. 14. Na elaboração e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, a Comissão Gestora e o COMMEA observarão, prioritariamente, a destinação dos recursos para ações de educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, conservação e preservação ambiental, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, manejo, extensão e fomento florestal, modernização administrativa e tecnológica dos órgãos ambientais, prevenção de acidentes e controle ambiental, bem como apoio e incentivo ao turismo rural, em conformidade com a Lei Municipal nº 841/2013.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14 Poderão apresentar projetos:

- I – órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – entidades públicas;
- III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- IV – instituições de ensino e pesquisa;
- V – consórcios públicos.

Art. 15 Os projetos deverão conter:

- I – justificativa;
- II – objetivos;
- III – metodologia;
- IV – cronograma;
- V – orçamento detalhado;
- VI – indicadores de resultados;
- VII – plano de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 16 A Comissão observará:

- I – interesse público;
- II – viabilidade técnica;
- III – viabilidade financeira;
- IV – benefícios ambientais;
- V – impacto social;
- VI – compatibilidade com o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- VII – compatibilidade com o Plano de Aplicação do Fundo.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 A liberação dos recursos dependerá de:

- I – aprovação do COMMEA;
- II – disponibilidade financeira;
- III – assinatura do instrumento jurídico cabível;
- IV – observância da legislação vigente.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Todo recurso recebido deverá ser objeto de prestação de contas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo a Comissão Gestora prestar contas mensalmente ao Município, bimestralmente ao COMMEA e, quadrimestralmente, dar publicidade à movimentação financeira para conhecimento da população, na forma da Lei Municipal nº 841/2013.

Art. 19 A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório de execução;
- II – notas fiscais;
- III – comprovantes bancários;
- IV – relatório fotográfico;
- V – indicadores alcançados.

Art. 20 A Comissão Gestora emitirá parecer técnico sobre cada prestação de contas.

Art. 21. A Comissão Gestora manterá articulação institucional com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando ao acompanhamento das ações civis públicas ambientais, dos depósitos judiciais e do trânsito em julgado das ações cujos recursos sejam destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, na forma da Lei Municipal nº 841/2013.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22 - Serão divulgados no Portal da Transparência:

- I – receitas;
- II – despesas;
- III – saldo financeiro;
- IV – projetos aprovados;
- V – prestações de contas;
- VI – atas das reuniões do COMMEA relativas ao Fundo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão deliberados pelo COMMEA.

Art. 24 - Alterações neste Regimento dependerão de aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo COMMEA, em 07 de agosto de 2026.

Apiacás/MT, 07 de agosto de 2026.

Fabiana Patrícia Leocádio Soares Pessoa

Presidente do COMMEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT torna público o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 38/2022, celebrado com a empresa H. M. SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ

nº 07.194.644/0001-07, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2021 e Processo Administrativo nº 34/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados junto à Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. A rescisão foi realizada de comum acordo entre as partes, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, sem aplicação de multas ou penalidades. As partes declaram inexistirem obrigações, serviços ou pagamentos pendentes, conferindo plena e recíproca quitação. Data da assinatura: 03 de agosto de 2026. José Marra Nery – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT torna público o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 06/2020, celebrado com a empresa CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.267.722/0001-87, decorrente do Processo Licitatório - Convite nº 01/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de software destinados à contabilização dos atos contábeis e administrativos municipais. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. A rescisão foi realizada de comum acordo entre as partes, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, sem aplicação de multas ou penalidades. As partes declaram inexistirem obrigações, serviços ou pagamentos pendentes, conferindo plena e recíproca quitação. Data da assinatura: 03 de agosto de 2026. José Marra Nery – Prefeito Municipal.